



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 1.423, de 06 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o programa de concessão de descontos especiais para pagamento de débitos tributários em atraso junto à Fazenda Pública Municipal, em especial os relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Os contribuintes que possuam débitos vencidos até a data de publicação deste Decreto poderão aderir ao programa e obter os seguintes **descontos sobre multas, juros e correção monetária**, conforme a forma de pagamento:

I – Pagamento em parcela única ou em até 03 (três) parcelas: desconto de 100% (cem por cento) sobre multas, juros e correção monetária;

II – Pagamento em até 06 (seis) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre multas, juros e correção monetária;

III – Pagamento em até 10 (dez) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre multas, juros e correção monetária;

IV – Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas: sem concessão de desconto.

Art. 3º - O valor de cada parcela **não poderá ser inferior** ao valor da **Unidade Fiscal Municipal – UFM** vigente no momento da adesão ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

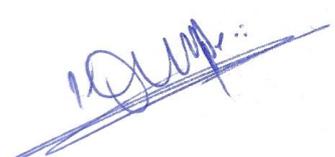
Art. 4º - A adesão ao programa deverá ser formalizada pelo contribuinte **mediante requerimento** junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até a data limite estabelecida em ato normativo complementar.

Art. 5º - O Setor de Tributos **fica responsável pela** fiscalização e execução **deste Decreto, podendo editar normas complementares para sua efetivação.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 18 de março de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal